LEI N.º 4.983, DE 07 DE JULHO DE 2003

DECLARA COMO BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL, E DÁ DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, AO LOTE DE N.º 02, DA QUADRA 682, DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. È declarado como bem público de uso especial, o seguinte imóvel pertencente ao patrimônio público do Município de Frutal:
I - Um terreno urbano, localizado nesta cidade de Frutal-MG, contendo a área total de 5.220,00 m² , composto do lote n.º 02, da quadra 682, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente 58,00 metros confrontando com a Avenida Brasília; pelo lado direito 90,00 metros confrontando com a Rua Floripes de Almeida Mendonça; pelo lado esquerdo 90,00 metros confrontando com a Rua Olávio Ribeiro Cortes; e pelos fundos 58,00 metros confrontando com os lotes n.ºs 17, 18, 19, 20 e 21, procedente da Matrícula Imobiliária n.º 32.158 fls 01, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis, local.

Art. 2º. O imóvel descrito nesta Lei, destina-se exclusivamente a construção e instalação do Centro de Diagnóstico – Médico – Especializado, Análises Clínicas e Laboratorial, como extensão do Hospital Municipal Frei Gabriel, ficando vedado a sua alienação, ou qualquer outra destinação ou utilização

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 07 de julho de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal